Carta **EACH**

As crianças também têm o direito fundamental de receber a melhor assistência médica possível

Os direitos mencionados na Carta aplicam-se a todas as crianças doentes, independentemente da sua doença, idade ou deficiência, origem, contexto social ou cultural, ou qualquer possível motivo de tratamento, formas ou locais de tratamento, seja em regime de internamento ou ambulatório.

Artigo 1.º

A admissão de uma criança no Hospital só deve ter lugar quando os cuidados necessários à sua doença não possam ser prestados em casa, em consulta externa ou em hospital de dia.

Artigo 2.º

Uma criança hospitalizada tem direito a ter os pais ou seus substitutos, junto dela, dia e noite, qualquer que seja a sua idade ou o seu estado.

Artigo 3.º

(1) Deve ser facultada estadia a todos os pais e estes devem ser acompa-nhados e encorajados a ficar junto do seu filho.
(2) Os pais não devem ter necessidade de efe-tuar despesas extra ou perder rendimentos.
(3) Os pais devem ser informados sobre a rotina do serviço de forma a poderem participar nos cuidados ao seu filho. A sua participação deve ser encorajada.

Artigo 4.º

(1) As crianças e os pais têm direito a receber uma informação adaptada à sua idade e compreensão.
(2) As agressões físicas ou emocionais e a dor devem ser reduzidas ao mínimo.

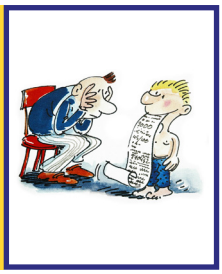

Artigo 5.º

(1) A criança e os pais têm o direito à participação informada em todas as decisões relativas aos seus cuidados de saúde.
(2) A criança deve ser protegida de tratamentos médicos e de investiga-ção desnecessários.

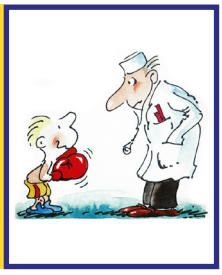

Artigo 6.º

(1) As crianças devem ser tratadas com outras crianças do mesmo nível de desenvolvimento e não devem ser admitidas em serviços de adultos.
(2) As visitas às crianças no hospital devem ser aceites sem limite de idade.

Artigo 7.º

O Hospital deve oferecer às crianças um ambiente que corresponda às suas necessidades físicas, afetivas e educativas, quer no aspeto do equipamento, quer no do pessoal e da segurança.

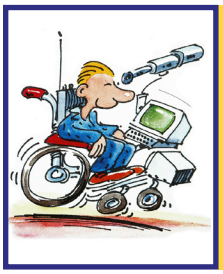

Artigo 8.º

A equipa de saúde deve ter formação adequada para responder às necessi-dades psicológicas e emocionais das crianças e da família.

Artigo 9.º

A equipa de saúde deve estar organizada de modo a assegurar a continui-dade dos cuidados que são prestados a cada criança.

Artigo 10.º

A intimidade de cada criança deve ser respeitada. A criança deve ser tratada com cuidado e compreensão em todas as circunstâncias.

EACH PROMOTING CHILDREN'S RIGHTS AND WELFARE IN HEALTHCARE

A Carta EACH reconhece e endossa os direitos da criança conforme estipulado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCRC).